II SIMPÓSIO
JURÍDICO PROCESSUAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Cleyton Barbosa

O PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO E O CICLO DE AUDITORIA



"A atuação dos Tribunais de Contas é instrumento da governança pública cujo objetivo é assegurar a accountability pública, contribuindo para reduzir as incertezas sobre o que ocorre no interior da administração pública..." (NBASP 12/8)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Entendendo nosso modelo de Controle Externo



Entidades de Fiscalização Superior pelo mundo



Modelo

Tribunal de Contas



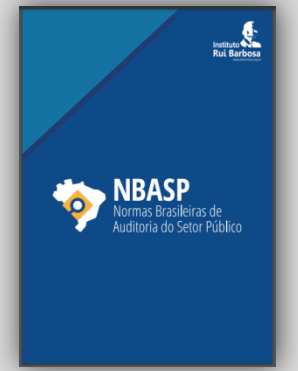
Matriz constitucional:

- **Fiscaliza**
- **Responsabiliza**

O modelo de Tribunal de Contas é reconhecido como o de uma organização que pode realizar todos os tipos de auditoria que uma entidade fiscalizadora deve realizar e que, além disso, é investida com o poder de decidir sobre responsabilizações em caso de irregularidades ou má administração. (NBASP 50/1.2.3)

Fiscalizações / Auditorias

NBASP
Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público



Processo de Julgamento

Lei Orgânica

Lei Complementar nº 464/2012



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 464, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - emitir parecer prévio, sobre as contas anuais:

a) do Governador do Estado, no prazo de sessenta dias, a contar de sua recebimento; e

b) das administrações municipais, até o final do exercício seguinte a que se referem as contas, respeitado o disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal;

II - julgar as contas:

a) dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das entidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades de sua administração direta e indireta, mesmo incluídas as autarquias, fundações públicas, fundos especiais, sociedades instituídas ou mantidas pelo poder público estadual e

Regimento Interno

Resolução nº 009/2012-TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 009/2012 - TCE

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, incisos II da Constituição Estadual, combinado com o art. 7º, inciso II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, disciplinada na Lei Complementar nº 464, de 5 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções de nº 01/2008 – TCE, de 10 de setembro de 2008; 001/2009 – TCE, de 6 de janeiro de 2009; 008/2009 – TCE, de 17 de abril de 2009 e 001/2011 – TCE, de 27 de janeiro de 2011, bem como as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 19 de abril de 2012.

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DE MORAES REGO MONTENEGRO

Fui presente:
Rachael THIAGO MARTINS GUTIERRES
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 20/04/2012

Marco normativo

Resolução
Nº 010/2020

Resolução
Nº 015/2020

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 010/2020 – TCE, DE 07 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, pelo TCE-RN, das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), expedidas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e dá outras providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 015/2020-TCE, de 20 de outubro de 2020.

Regulamenta o uso do Sistema de Documentação e Gestão de Fiscalização – SisDGF no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, para a documentação e a gestão das fiscalizações realizadas no desempenho do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a solução tecnológica denominada Sistema de Documentação e Gestão da Fiscalização – SisDGF.

§1º As fiscalizações de que trata o *caput* deverão estar previstas no Plano de Fiscalização Anual (PFA).

§2º Os fluxos de documentação e gestão das fiscalizações pelo SisDGF se aplicam ao ciclo de auditoria das fiscalizações, permanecendo o desenvolvimento do ciclo processual no âmbito das ferramentas de processo eletrônico do TCE-RN.

I – o ciclo de auditoria contempla os estágios do processo de auditoria, ou seja, as etapas de planejamento, execução e relatório final, emitido após os comentários do gestor, nos termos do enunciado 34 da NBASP 100 (ISSAI 100);

II – o ciclo processual se inicia com a autuação do processo eletrônico no âmbito do TCE-RN, observando-se o Manual de Classificação de Processos e Documentos do Tribunal, para fins de instauração do contraditório e da ampla defesa.

Art. 1º. (...)

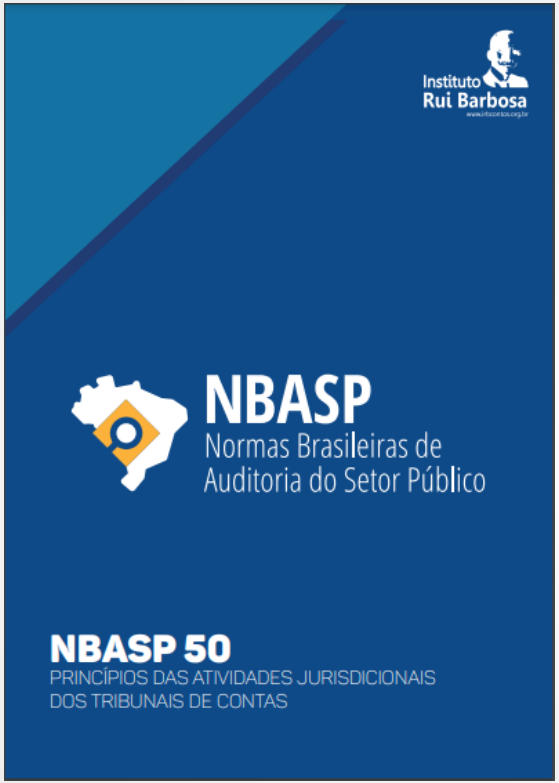
§2º Os fluxos de documentação e gestão das fiscalizações pelo SisDGF se aplicam ao ciclo de auditoria das fiscalizações, permanecendo o desenvolvimento do ciclo processual no âmbito das ferramentas de processo eletrônico do TCE-RN.

I – o **ciclo de auditoria** contempla os estágios do processo de auditoria, ou seja, as etapas de planejamento, execução e relatório final, emitido após os comentários do gestor, nos termos do enunciado 34 da NBASP 100 (ISSAI 100);

II – o **ciclo processual** se inicia com a autuação do processo eletrônico no âmbito do TCE-RN, observando-se o Manual de Classificação de Processos e Documentos do Tribunal, para fins de instauração do contraditório e da ampla defesa.

CICLO DE AUDITORIA





https://encurtador.com.br/xVX57

4.2 JULGAMENTO E TOMADA DE DECISÃO IMPARCIAIS

Princípio 7: A imparcialidade do processo de julgamento deve ser garantida por regulamentos que regem as atividades jurisdicionais dos Tribunais de Contas e os procedimentos consequentes.

Para garantir a imparcialidade da decisão, as regras e procedimentos que regem a atividade jurisdicional do Tribunal de Contas devem garantir que **os membros do órgão colegiado jurisdicional não participaram de qualquer fase do processo de fiscalização do caso sobre o qual eles decidirão.** (NBASP 50)

Quais os impactos dessa discussão procedimental na atividade do operador do Direito?



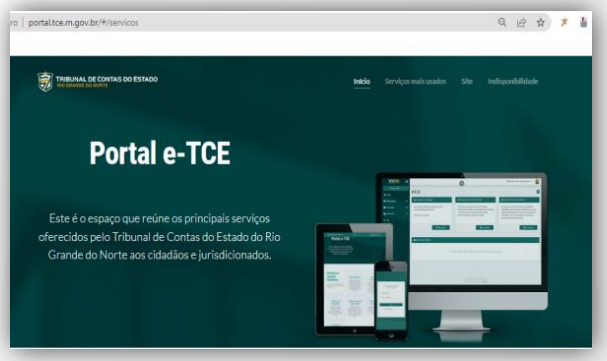
Os Tribunais de Contas demonstram sua relevância **respondendo adequada** e **tempestivamente** aos **interesses dos cidadãos,** às expectativas das diferentes partes interessadas e aos riscos emergentes decorrentes da variação do ambiente que envolve as organizações auditadas. (NBSP 12/34)

Ferramentas eletrônicas:

Documentação e Gestão das Fiscalizações



E- TCE





Cleyton Barbosa

Secretário de Controle Externo

Telefone: (84) 3642- 7332
Redes sociais: @cleytonbarbosarn
Email: cleytonmarcelo@tce.rn.gov.br
secex@tce.rn.gov.br